



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeita

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal nº 067/98
conforme lei municipal nº 002/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34
SANCIONADO
LEI 393 DE 01/03/2013
SANCIONADO EM 04/03/2013
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

089

Aprovado *Sequencia* JISCUSSEI

dur *08/09/2013* *19/10/2013*

Site das Reuniões

Marta Brum
Presidente da Câmara

"Regulamenta a concessão de diárias dos servidores do Poder Executivo, membros de Conselhos Municipais e Tutelares, Secretários, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, além de transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção.

§1º. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.

§2º. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, estacionamento, combustível, não estão incluídas no conceito de diária constante do *caput*, sendo acobertado sob a forma de reembolso.

Parágrafo I. O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

§1º. Fica autorizado o reajuste dos valores das diárias pela variação do INPC, anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Executivo, e no caso de extinção do índice mencionado, deverá utilizar-se outro índice oficial adotado pelo setor público.

§2º. Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

§3º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo das diárias terá como base, o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 3º. A diária será concedida mediante autorização expressa do Secretário ou chefe imediato de cada área, provocado por requerimento próprio constante do Anexo II, bem como, o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 4º. A concessão de diária deverá ser programada com 24 horas de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis.

Marta Brum
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. São exceções à previsão contida no *caput* deste artigo as situações emergenciais, as diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e motorista de ambulância, que poderão apresentar requerimento após o retorno da viagem.

Art. 5º. As diárias até o limite de 10 (dez) dias serão pagas antecipadamente.

§1º. Quando a viagem ultrapassar 10(dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada apresentada por autoridade superior de cada área.

§2º. Nos casos de emergências, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e motorista de ambulância, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada de autoridade superior de cada área.

§3º. A viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada por autoridade superior competente.

§4º. As diárias do Prefeito Municipal serão autorizadas pela Secretaria de Administração.

Art. 6º. Os membros de Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 8º. As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, como combustível, serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso, com a devida apresentação de documentos fiscais nominais à Prefeitura Municipal com indicação do CNPJ.

Parágrafo único. Inclui-se nos casos previsto no *caput* deste artigo as despesas realizadas por servidores terceirizados, quando em exercício em nome do Município, fora da sede deste e de seu domicílio.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013, revogando as disposições em contrário, em especial, as contidas na lei municipal nº 175, de 08 de maio de 2003, alterada pela lei municipal nº 318, de 09 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 04 de janeiro de 2013.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeita

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

PREFEITO E VICE PREFEITO				
Município de até 200.000 habitantes				
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$	
A	130,00		130,00	
B	130,00	170,00	300,00	
Município de 200.001 até 650.000 habitantes				
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$	
A	150,00		150,00	
B	150,00	250,00	400,00	
Belo Horizonte				
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$	
A	150,00		150,00	
B	150,00	350,00	500,00	
Brasília				
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$	
A	200,00		200,00	
B	200,00	400,00	600,00	

SECRETÁRIOS, CONSELHEIROS E SERVIDORES

Município de até 200.000 habitantes					
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	ALIM. C/ PREFEITO	PERN C/ PREFEITO	TOTAL R\$
A – acima de 4 até 8 horas	20,00				20,00
B – acima de 8 até 12 horas	40,00				40,00
C – Pernoite	40,00	60,00			100,00
D – acima de 4 até 8 horas			30,00		30,00
E – acima de 8 até 12 horas			60,00		60,00
F – Pernoite			80,00	170,00	250,00
Município de 200.001 até 650.000 habitantes					
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	ALIM. C/ PREFEITO	PERN C/ PREFEITO	TOTAL R\$
A	80,00				80,00
B	80,00	70,00			150,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE DIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS	Solicitação de Diárias/Passagem	Exercício
		Data

Nome do Servidor	Matrícula		
Unidade Administrativa de Exercício	CPF		
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			

Viagens Previstas
Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Meio de Transporte _____
Localidade(s): _____
Objetivo da Viagem: _____

Despesas	Quantidade	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária			
Combustível			
Transporte Urbano			
Passagem			
Total			

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.

____ / ____ / ____ Assinatura do Servidor _____

____ / ____ / ____ Data

Aprovação da Autoridade Concedente.

____ / ____ / ____ Carimbo/Assinatura _____ Matrícula _____

____ / ____ / ____ Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura

ANEXO III

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS DE VIAGEM PARA
REMBOLSO**

SECRETARIA: _____

NOME DO SERVIDOR: _____

Matrícula n.º: _____

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS						
Documento	Data	Emitente	Descrição Mercadoria/Serviço	Quant	Valor Unit	Valor Total

Total das Despesas (R\$): _____

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG, ___ de ___ de ___

Nome do Servidor